

INTERESSADA: PATRICIA ELIZABETH VILCHES BLANCA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER N° 201/75, CPG, Aprovado em 18/12/74 Com.

ao Pleno em 22/01/75 (Proc  
3206/74)

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Relatora

#### I- RELATÓRIO

HISTÓRICO: PATRICIA ELIZABETH VILCHES BLANCA, filha de Alejandro Vilches e de Lucy de las Mercedes Blanca Tello, nascida em Santiago, Chile, aos 17 de março de 1960, domiciliada e residente à Rua Carlos Sampaio n° 210, apto. 63, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - Concluiu 7 séries do Curso de Educação Geral no Colégio Rosa de Santiago Concha, em Santiago Chile. Estudou, Castelhana, Ciências Históricas, Ciências Naturais, Inglês, Matemática, Biologia, Educação Musical, Artes Plásticas, Técnicas Especiais, Educação Física. Foi promovida para a oitava série.

2 - Frequentou, em 1974, a 8ª série do 1º grau em E.E. de 1º e 2º graus "Profª Marina Cintra".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Patricia Elizabeth Vilches Blanca, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1974.

No caso de não ter sido submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a interessada, sem prejuízo de continuidade de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais em tais conteúdos específicos.

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício